



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE



Rua Hugo Carneiro , nº 567 - Bosque - Rio Branco - Acre - CEP: 69.900-500
Fone: + 55 68 3302-7200 - E-mail camara@riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	AUTOR: Vereador Raimundo Neném
DATA: _____/20____	ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária nº 54/2023
DOCUMENTAÇÃO:	17/10/2023
AUTOR:	“Declara de Utilidade Pública a Federação Acreana de Futebol de Areia - FAFA.”
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º	Procuradoria	4º	
	Legislativa		
	Em: 17/10/2023		
2º	Izabelle Souza Pereira Pires	5º	
	Diretora Legislativa		
3º		6º	



Projeto de Lei nº 54/2023

Declara de Utilidade Pública a
Federação Acreana de Futebol de
Areia - FAFA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública, no âmbito municipal, a Federação Acreana de Futebol de Areia - FAFA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.870.955/0001-13, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Rio Branco, pois foram comprovados os seguintes requisitos:

I - está constituída há mais de um ano;

II - está em efetivo exercício, e visa servir, desinteressadamente, a coletividade de acordo com os seus fins estatutários;

III - não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto; e

IV - promove o ensino de esportes, lazer, profissionalização e educação às pessoas e comunidades em situação de vulnerabilidade, assistência e apoio a todos os públicos interessados no Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 25 de setembro de 2023.


VEREADOR RAIMUNDO NENÉM
PSB

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto de lei é transformar em utilidade pública a Federação Acreana de Futebol de Areia -FAFA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

A finalidade da FAFA é promover o ensino de esportes, lazer, profissionalização e educação as pessoas e comunidades em situação de vulnerabilidade, assistência e apoio a todos os públicos interessados.

A referida organização desenvolve todas as atividades supracitadas sem fazer distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

A entidade esta funcionamento há mais de um ano e precisa do apoio do poder público para ampliar e se constituir perante a sociedade do nosso Município. Seu estatuto consta suas finalidades, localização da sua sede, bem como sua atual composição e inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas.

A Lei Municipal 2.005/2013 disciplina a matéria e gera base legal para a aprovação desta proposição. Ademais, os relevantes serviços que a entidade presta na área do esporte e promoção da inclusão social a legitima para receber a declaração de utilidade pública para os devidos fins.

Por isso conto com meus pares para a aprovação deste pleito.

Rio Branco, 25 de setembro de 2023.


VEREADOR RAIMUNDO NENÉM
PSB



ACRE
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO
AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69900-528
Tel.: (68) 3224-1390 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabinete.iirhm.acre@gmail.com



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 42997/2023

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **MAURICIO VASCONCELOS MAYLAH**, nascido(a) em 24/04/1981, filho(a) de **ANTONIE TAIJI MAYLAH** e **MARIA GILMA DE VASCONCELOS GALDINO**, e documento de identificação de número 642.405.412-04.

22 de agosto de 2023

JUNIOR CESAR DA SILVA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IMPORTANTE: A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Instituto de Identificação deste Estado não implica inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.

Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

Válida por 90(noventa) dias

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados.
Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.



Para autenticar esse documento, leia o QRCode.

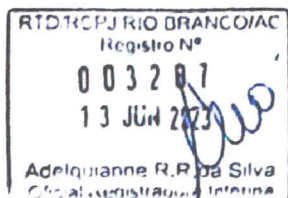
Emitido em 22/08/2023 08:54



FEDERAÇÃO ACREANA DE FUTEBOL DE AREIA

FUNDADA NO DIA 09/07/2003 - CNPJ: 05.870.955/0001 - 13

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE AREIA - CBFA



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA 1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL, QUADRIÊNIO 2023 / 2027, DA FEDERAÇÃO ACREANA DE FUTEBOL DE AREIA, REALIZADA NO DIA 17 DE MARÇO DE 2023.

CNPJ: 05.870.955 / 0001 - 13

No dia dezessete do mês de março de dois mil e vinte e três, na Rua Antônio Pinheiro Sobrinho Nº 180, Bairro Santa Quitéria, às 17h00min, reuniram - se em Assembleia Geral Extraordinária os Associados da Federação Acreana de Futebol de Areia - FAFA, com a finalidade da 1ª Alteração do estatuto social e Eleição e posse da nova Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da entidade. Verificando o quórum apenas na 2ª Convocação, deu-se início a Assembleia Geral, presidida pelo Sr. RAFAEL ANTÔNIO DO VALE ISRAEL, Presidente da Federação Acreana de Futebol de Salão - FAFS, e para secretariar o Sra. ELIZETE RUFINO DA SILVA. Ao iniciar os trabalhos, o Presidente da Assembléia Geral leu para todos os presentes o Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária, informado dos equívocos em relação as pautas do edital e sobre o cabeçalho da Lista de Presença, sendo que as corretas são: 1ª alteração do estatuto social e eleição e posse da diretoria, em seguida foi informado que foram feitas as publicações necessárias em conformidade com art. 22 III da Lei 9615/98, ou seja, as três publicações em jornal, com um prazo de 37 dias, publicações e prazos esses que foram suficientes para que todos os associados tomassem ciência da respectiva assembleia, em seguida relatou sobre o falecimento do Presidente em exercício da FAFA, o Sr. Sérgio Luiz dos Santos, que faleceu no dia 01 de março de 2021, no INTO, vítima da Covid - 19, motivo pelo qual não pode fazer a convocação da eleição da FAFA. Dando início a primeira ordem do dia da AGE, foi proposto a 1ª reforma do estatuto social, a qual seria votado artigo por artigo, sendo permitido aos presentes acrescentar, impugnar ou aceitar os artigos conforme a minuta; Sendo aceito a proposta, foi



Assinatura: Elizete Rufino da Silva.

Assinatura: Rafael Antônio do Vale Israel.

FEDERAÇÃO ACREANA DE FUTEBOL DE AREIA

FUNDADA NO DIA 09/07/2003 - CNPJ: 05.870.955/0001 - 13

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE AREIA - CBF

Câmara Municipal de Rio Branco
DILEGIS
Do Acre

aprovado o Estatuto. Seguindo, Presidente da AGE passou para a próxima ordem do dia, a eleição e posse da nova diretoria executiva e do conselho fiscal, onde somente uma chapa fez o registro dentro do prazo estipulado pelo Edital, que foi a chapa encabeçada pelo Sr. MAURÍCIO VASCONCELOS MAYLAH.

Presidente falou que a eleição seria através de aclamação, pois somente uma chapa foi registrada, a mesma foi aclamada por unanimidade pelos associados presentes com direito a voto. Em seguida, o Presidente da Assembleia Geral

convidou os membros da Diretoria Executiva e os Membros do Conselho Fiscal para a frente da mesa e na presença de todos os declarou aclamados e empossados

a frente da Diretoria Executiva da Federação Acreana de Futebol de Areia, para o quadriênio 2023 / 2027 cujo período de mandato vai de 17 / 03 / 2023 a

16 / 03 / 2027 e que ficou assim constituída a Diretoria Executiva:

PRESIDENTE: MAURÍCIO VASCONCELOS MAYLAH, Brasileiro, natural de Rio Branco, Acre, Solteiro, maior e capaz, Funcionário Público, RG: 24932838 - O

SSP/SP e CPF: 642.405.412 - 04, residente e domiciliado na Rua Mamoré Nº 59, Conjunto Rui Lino; **VICE - PRESIDENTE: JOSÉ BESSA PONTES JUNIOR**,

Brasileiro, natural de Rio Branco, Acre, casado, Educador Físico, RG: 418933 SSP/AC e CPF: 763.664.992 - 68, residente na Rua João Monteiro Fragoso

nº 205, Bairro Jardim América; **PRIMEIRO MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO**

FISCAL: SANDRO AUGUSTO DO VALE PEREIRA FILHO, Brasileiro, natural de Rio Branco, Acre, Casado, Veterinário, RG: 1085198 - 4 SSP/AC e CPF

013.933.412 - 25, residente e domiciliado no Conjunto Adalberto Sena QD 22 CS 03, Bairro Vila Ivonete; **SEGUNDA MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO**

FISCAL: ELIZETE RUFINO DA SILVA, Brasileira, natural de Rio Branco, Acre, Solteira, maior e capaz, Autônoma, RG: 0338110 SSP/AC e CPF: 715.469.362

- 20, residente e domiciliada na Rua Francisco Heleno Nº 91, Conjunto Guiomard Santos, Bairro Bosque; **TERCEIRO MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL:**

WISLEY DE MOURA DA SILVA, Brasileiro, natural de Rio Branco, Acre, Casado, Técnico em informática, RG: 1090308 - 9 SSP/AC e CPF 016.619.562 - 62,

residente e domiciliado na Rua do Coqueiro Nº 70, Conjunto Adalberto Sena; **MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: WELLISON FRANCISCO ROCHA**

DE LIMA, Brasileiro, natural de Rio Branco, Acre, Solteiro, Major e Capaz,

Maurício Vasconcelos Maylah
Elizete Rufino da Silva
Sandro Augusto do Vale Pereira Filho
Wisley de Moura da Silva
Wellison Francisco Rocha de Lima



FEDERAÇÃO ACREANA DE FUTEBOL DE AREIA

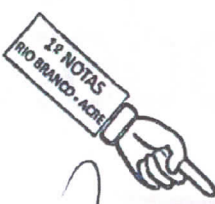
FUNDADA NO DIA 09/07/2003 - CNPJ: 05.870.955/0001 - 13

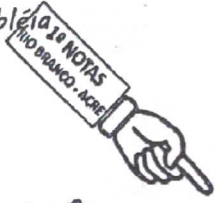
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE AREIA - CBFA

Câmara Municipal de Rio Branco
DILEGIS
Est. Do Acre

Vendedor, RG: 1021547 - 6 SSP/AC e CPF: 025.976.312 - 81, residente e domiciliado na Rua Giocondo Nº 213, Bairro Ayrton Senna. Após aclamação dos nomes para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, os quais foram aprovados na sua totalidade por unanimidade, neste momento fez uso da palavra o Sr. Auricélio de Lima Souza Junior, desejando boa sorte a Presidência e do Conselho Fiscal aclamados. Falaram ainda, os membros do Conselho Fiscal, se restringindo simplesmente a agradecer a confiança a eles depositada pelos colegas desportistas. Por último falou Maurício Vasconcelos Maylah, que ressaltou a importância da união das entidades, liga e/ou clubes desportivos, bem como, de todos os desportistas acreanos para com a nova diretoria da entidade. Por fim vale lembrar que a reunião transcorreu num clima de discussão, normal com espírito do respeito, da amizade e acima de tudo de confiança, até porque estavam reunidos cidadãos de bem, preocupados com o futuro do desporto do Acre. Assim no mesmo clima democrático da Presidência, eleita naquela ASSEMBLÉIA. Por fim, Eu Elizete Rufino da Silva, lavrei a presente ATA às vinte horas e doze minutos, que será por mim, Pelo Presidente da Assembléia Geral e pelo Presidente Eleito e empossado da FEDERAÇÃO ACREANA DE FUTEBOL DE AREIA.

Rio Branco - Acre, 17 de março de 2023

 
Elizete Rufino da Silva Rafael Antonio do Vale Israel
Secretária da Assembléia Presidente da Assembléia


Mauricio Vasconcelos Maylah
Presidente Aclamado da FAFA



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Adequiana Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interna - RTO/RCPJ
Rua Silvestre Coelho, 334 - Joo de Deus - CEP: 69000-303 - Rio Branco - Acre
Fone: (68) 3323-8451 - E-mail: rd.robranco@gmail.com

Ata de Eleição e Posse - Protocolo nº 23393 Registro nº 3207 Arquivado no L. 2971 de 68/73

Adequiana R. R. da Silva - Oficial Registradora Interna
Emolumento R\$ 105,00 Fundo Fisco R\$ 21,80 Fundo Comp R\$ 10,00 Total R\$ 216,80
A50000978D-3-9745 A50000978E-73419 A50000978F-35A6A
A50000979D-7F390

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio Branco
Selo: A50000978E - Chave: 75BF9 6G5
Data Hora: 13/06/2023 10:43:05
Camilly Vilena Negreiros da Silva
Valor Total: R\$ 62,60
Fundo R\$ 2,62 - Fundo R\$ 5,25
Consulte a autenticidade
selo tjac.jus.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Adequiana Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interna - RTO/RCPJ
Rua Silvestre Coelho, 334 - Joo de Deus - CEP: 69000-303 - Rio Branco - Acre
Fone: (68) 3323-8451 - E-mail: rd.robranco@gmail.com

Ata de Eleição e Posse - Protocolo nº 23393 Registro nº 3207 Arquivado no L. 2971 de 68/73

Adequiana R. R. da Silva - Oficial Registradora Interna
Emolumento R\$ 105,00 Fundo Fisco R\$ 21,80 Fundo Comp R\$ 10,00 Total R\$ 216,80
A50000978D-3-9745 A50000978E-73419 A50000978F-35A6A
A50000979D-7F390

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio Branco
Selo: A50000978D - Chave: 3206C 4G3
Data Hora: 13/06/2023 10:43:05
Camilly Vilena Negreiros da Silva
Valor Total: R\$ 61,00
Fundo R\$ 1,05 - Fundo R\$ 6,10
Consulte a autenticidade
selo tjac.jus.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Adequiana Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interna - RTO/RCPJ
Rua Silvestre Coelho, 334 - Joo de Deus - CEP: 69000-303 - Rio Branco - Acre
Fone: (68) 3323-8451 - E-mail: rd.robranco@gmail.com

Ata de Eleição e Posse - Protocolo nº 23393 Registro nº 3207 Arquivado no L. 2971 de 68/73

Adequiana R. R. da Silva - Oficial Registradora Interna
Emolumento R\$ 105,00 Fundo Fisco R\$ 21,80 Fundo Comp R\$ 10,00 Total R\$ 216,80
A50000978D-3-9745 A50000978E-73419 A50000978F-35A6A
A50000979D-7F390

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio Branco
Selo: A50000978E - Chave: 75BF9 6G5
Data Hora: 13/06/2023 10:43:05
Camilly Vilena Negreiros da Silva
Valor Total: R\$ 62,60
Fundo R\$ 2,62 - Fundo R\$ 5,25
Consulte a autenticidade
selo tjac.jus.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Adequiana Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interna - RTO/RCPJ
Rua Silvestre Coelho, 334 - Joo de Deus - CEP: 69000-303 - Rio Branco - Acre
Fone: (68) 3323-8451 - E-mail: rd.robranco@gmail.com

Ata de Eleição e Posse - Protocolo nº 23393 Registro nº 3207 Arquivado no L. 2971 de 68/73

Adequiana R. R. da Silva - Oficial Registradora Interna
Emolumento R\$ 105,00 Fundo Fisco R\$ 21,80 Fundo Comp R\$ 10,00 Total R\$ 216,80
A50000978D-3-9745 A50000978E-73419 A50000978F-35A6A
A50000979D-7F390

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio Branco
Selo: A50000978F - Chave: 35A6A 4B2
Data Hora: 13/06/2023 10:43:05
Camilly Vilena Negreiros da Silva
Valor Total: R\$ 47,60
Fundo R\$ 2,37 - Fundo R\$ 4,75
Consulte a autenticidade
selo tjac.jus.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Adequiana Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interna - RTO/RCPJ
Rua Silvestre Coelho, 334 - Joo de Deus - CEP: 69000-303 - Rio Branco - Acre
Fone: (68) 3323-8451 - E-mail: rd.robranco@gmail.com

Ata de Eleição e Posse - Protocolo nº 23393 Registro nº 3207 Arquivado no L. 2971 de 68/73

Adequiana R. R. da Silva - Oficial Registradora Interna
Emolumento R\$ 105,00 Fundo Fisco R\$ 21,80 Fundo Comp R\$ 10,00 Total R\$ 216,80
A50000978D-3-9745 A50000978E-73419 A50000978F-35A6A
A50000979D-7F390

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio Branco
Selo: A50000978D - Chave: 7F390 4C2
Data Hora: 13/06/2023 10:43:05
Camilly Vilena Negreiros da Silva
Valor Total: R\$ 57,00
Fundo R\$ 2,69 - Fundo R\$ 5,70
Consulte a autenticidade
selo tjac.jus.br

1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE
Fabrício Mendes dos Santos - Tabelião/Oficial de Registro Civil
Av. Ceará, nº 9513, Sala 04, Bairro Dom Gláudio - CEP: 69.900-300 - Rio Branco - Acre - Fone: (68) 3324-9113

Reconheço por SEMELHANÇA (s) (assinatura) de
MAURICIO VASCONCELOS MAYCON
Do que dou fé Rio Branco - AC, 09 de Junho de 2023 Custas e Emolumentos R\$ 4,30

LILIAN LEONCIO TOMÉ DE SOUSA-ESCREVENTE
Selo Digital nº A0000D10B1-33EC7
consulte a autenticidade do selo em: www.selo.tjac.jus.br
- VALIDO SOMENTE SEM EMISSÃO DE RAÍZAS -



1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE
Fabrício Mendes dos Santos - Tabelião/Oficial de Registro Civil
Av. Ceará, nº 9513, Sala 04, Bairro Dom Gláudio - CEP: 69.900-300 - Rio Branco - Acre - Fone: (68) 3324-9113

Reconheço por SEMELHANÇA (s) (assinatura) de
ELIZETE RUIRINO DA SILVA
Do que dou fé Rio Branco - AC, 09 de Junho de 2023 Custas e Emolumentos R\$ 3,30

LILIAN LEONCIO TOMÉ DE SOUSA-ESCREVENTE
Selo Digital nº A0000D10H0-094F4
consulte a autenticidade do selo em: www.selo.tjac.jus.br
- VALIDO SOMENTE SEM EMISSÃO DE RAÍZAS -



1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE
Fabrício Mendes dos Santos - Tabelião/Oficial de Registro Civil
Av. Ceará, nº 9513, Sala 04, Bairro Dom Gláudio - CEP: 69.900-300 - Rio Branco - Acre - Fone: (68) 3324-9113

Reconheço por SEMELHANÇA (s) (assinatura) de
RAFAEL ANTONIO DO VALE ISRAEL
Do que dou fé Rio Branco - AC, 09 de Junho de 2023 Custas e Emolumentos R\$ 3,30

LILIAN LEONCIO TOMÉ DE SOUSA-ESCREVENTE
Selo Digital nº A0000D10AF-C7B4H
consulte a autenticidade do selo em: www.selo.tjac.jus.br
- VALIDO SOMENTE SEM EMISSÃO DE RAÍZAS -



AVISO DE LICITAÇÃO

Processo SEI nº 0001276-62.2023.8.01.0000. Pregão Eletrônico nº 79/2023. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de pesquisa (instituto de pesquisa) para execução do Convênio de Repasse de Recursos junto ao Governo do Estado do Acre, objeto da Emenda nº 23022023, destinada ao projeto da Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COM-SIV), conforme Edital e anexos. Local e data da realização do certame: A licitação será realizada em ambiente virtual do site www.compras.gov.br, no dia 05 de setembro de 2023, às 10:00h (horário de Brasília). UASG: 925509. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida por meio do telefone (68) 3302-0345 ou e-mail: cpl@tjac.jus.br.
Rio Branco-AC, 18 de agosto de 2023.

Gilcineide Ribeiro Batista
Pregoeira TJAC

DIVERSOS

HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ
IR. NAIR TERESINHA REICHERT
ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 027/2023 C.P.L/ANSSAU

A Comissão Permanente de Licitação torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial-SRP.

OBJETO: Aquisição de Material de consumo (Material de higiene e limpeza hospitalar), conforme especificações contidas nos Anexos, parte integrante do Edital. Dotação orçamentaria: As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação, correrão à conta de Dotação Orçamentária prevista no V Termo de Parceria SESACRE/ANSSAU.

Retirada do Edital: 21/08/2023 à 31/08/2023

Data Abertura: 01/09/2023 às 8h.

Local: Sala da direção administrativa, situado na Av. 25 de agosto. Nº 5121, Aeroporto Velho – Cruzeiro do Sul- AC.
Cruzeiro do Sul - Acre, 21 de agosto de 2023.

Antônio Adriano de Souza
Pregoeiro
ANSSAU

FEDERAÇÃO ACREANA DE FUTEBOL DE AREIA – FAFA

COMUNICADO

A direção da Federação Acreana de Futebol de Areia, publica o CNPJ 05.870.955/0001-13, no Diário Oficial do Estado do Acre.

Mauricio Vasconcelos Maylah – Presidente

L. A. GRAMS EIRELI

Torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL – AUTEX nº 2012.2.2020.07990, com validade de 2 (dois) Anos, para a atividade de Operação de um Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS, classificado na Modalidade Empresarial referente à Unidade de Produção Anual – UPA 4, com 2.500,7128 hectares (dois mil e quinhentos hectares, setenta e um ares e vinte e oito centiares), Seringal Veneza, localizado à Rodovia BR 364, Km 49, Sentido Manoel Urbano/Feijó, Município de Feijó/AC.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI-DR/AC

AVISO DE REPUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 035/2023

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL torna público a REPUBLICAÇÃO do Pregão Presencial SRP nº. 035/2023, do tipo menor preço, por item, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição de materiais de telecomunicações, manutenção e equipamentos para montagem da rede lógica dos referidos laboratórios, e que a nova data para abertura da sessão fica prevista para o dia 30 de agosto de 2023, quarta-feira, às 10h (dez horas), na sala de reuniões da Casa da Indústria, situada à Av. Ceará nº 3.727, Bairro 7º BEC, Rio Branco-AC.

O Edital poderá ser retirado através da página www.fieac.org.br, podendo também ser disponibilizado por e-mail, pendrive ou CD-ROM, desde que o licitante solicite e/ou compareça junto à CPL, no endereço supra, através do telefone (68) 3212-4223 ou e-mail licita-coes@fieac.org.br.
Rio Branco-AC, 18 de agosto de 2023.

André Luiz Pinheiro de Souza
Pregoeiro do Sistema FIEAC

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI-DR/AC

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 014/2023

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA torna público que a CPL estará reunida no dia 30 de agosto de 2023, quarta-feira, às 08h30min (oito horas e trinta minutos), na sala de reuniões da Casa da Indústria, situada à Av. Ceará nº 3.727, Bairro 7º BEC, Rio Branco-AC, a fim de realizar o Pregão Presencial SRP N.º 014/2023, do tipo menor preço, por lote, cujo objeto consiste no registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de painéis/cortinas, incluindo o fornecimento de todos materiais e acessórios necessários à confecção e instalação, conforme especificações e quantitativos discriminados no anexo I do edital.

O Edital poderá ser retirado através da página www.fieac.org.br, podendo também ser disponibilizado por e-mail, pendrive ou CD-ROM, desde que o licitante solicite e/ou compareça junto à CPL, no endereço supra, através do telefone (68) 3212-4223 ou e-mail licita-coes@fieac.org.br.
Rio Branco-AC, 18 de agosto de 2023.

André Luiz Pinheiro de Souza
Pregoeiro do Sistema FIEAC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Câmara Municipal de Rio Branco
10
DILEGIS
Est. Do Acre

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.870.955/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/07/2003
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO ACREANA DE FUTEBOL DE AREIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FAFA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MAMORE	NÚMERO 59	COMPLEMENTO *****
CEP 69.920-153	BAIRRO/DISTRITO CONJUNTO RUI LINO	MUNICÍPIO RIO BRANCO
UF AC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MAURICIO.AC@HOTMAIL.COM	TELEFONE (68) 9226-2667	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/06/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/06/2023 às 12:04:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÃO

Eu, Mauricio Vasconcelos Maylah, brasileiro, solteiro, nascido em 24/04/1981, natural de Rio Branco/AC, portador da cédula de identidade RG nº 24932838-0 SSP/SP e CPF nº 642.405.412-04, residente e domiciliado na Rua Luzanira Gomes, nº 100, Conjunto Guiomard Santos, Rio Branco/AC, CEP: 69.901-402, **declaro**, para todos os fins que não recebo nenhum tipo de remuneração da Federação Acreana de Futebol de Areia - FAFA.

Rio Branco/AC, 28 de julho de 2023.

MAURICIO
VASCONCELOS

MAYLAH:64240541204

Mauricio Vasconcelos Maylah

Assinado de forma digital por
MAURICIO VASCONCELOS
MAYLAH:64240541204
Dados: 2023.07.29 21:16:56 -05'00'



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO ACREANA DE FUTEBOL DE AREIA

FEDERAÇÃO ACREANA DE FUTEBOL DE AREIA - FAFA

Fundada em 09 de Julho de 2003

Sede Provisória na Rua Mamoré Nº 59, Conjunto Rul Lino,
CEP 69.920 - 153, Rio Branco - Capital do Estado do Acre

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FORO, SEDE, FINALIDADES, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 01º - A FEDERAÇÃO ACREANA DE FUTEBOL DE AREIA, designado também como FAFA, entidade da associação civil e de administração Estadual do desporto, sem fins lucrativos, fundada em nove de julho de dois mil e três, com Sede provisória na Rua Mamoré Nº 59, Conjunto Rul Lino, CEP 69.920 - 153 e Foro Jurídico em Rio Branco-Acre, e suas cores são: Amarelo, Verde e Vermelho;

§ 01º - A FEDERAÇÃO ACREANA DE FUTEBOL DE AREIA tem sede e foro no município de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, podendo instalar sub sedes em quaisquer uma das cidades do Interior do Estado do Acre;

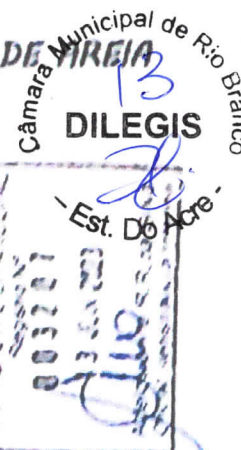
§ 02º - A FEDERAÇÃO ACREANA DE FUTEBOL DE AREIA como entidade de administração do desporto tem personalidade jurídica distinta das suas filiadas, as quais não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pela FAFA.

Art. 02º - A FEDERAÇÃO ACREANA DE FUTEBOL DE AREIA tem por finalidade proporcionar, incentivar e realizar a prática desportiva e social, e ainda:

- Dirigir e incrementar o Futebol de areia, inclusive com a adoção da prática de natureza amador, em todos os níveis, promovendo o ensino, a prática, a difusão e o aperfeiçoamento da modalidade;
- Organizar, promover e fiscalizar a realização de campeonatos, copas e torneios da modalidade realizadas no âmbito de sua jurisdição, oficialmente reconhecida e admitida por esta, para o fim específico de sua legitimação e admissibilidade junto às entidades integrantes do sistema nacional e internacional do desporto;
- Cumprir e fazer cumprir normas, decretos, regulamentos e deliberações emanadas das entidades da administração superior à que a FAFA estiver filiada;
- Expedir regulamentos, regimentos, códigos, circulares, avisos, portarias, resoluções, boletins oficiais, ou quaisquer outros atos necessários, objetivando instruir as suas filiadas para a observância da disciplina, organização e funcionamento da prática do Futebol de areia, bem como cientificando - as das decisões de seus poderes e das entidades nacionais e internacionais da modalidade a que a FAFA estiver filiada, assegurando - lhes o devido processo legal e o princípio do contraditório nas condições previstas em seu regulamento;

Naam

Elizete Rufina de Silva



- e) Estimular através de processos educativos adequados e, em homenagem ao fundamento da sua atividade institucional, a cultura moral, social, patriótica, ética e intelectual entre as suas filiadas;
- f) Pugnar pelo progresso e desenvolvimento de todas as filiadas, promovendo o relacionamento e intercâmbio desportivo entre as mesmas, adotando medidas que tenham por objetivo assegurar esse fim, considerando a sua natureza básica da organização estadual da modalidade, na forma e limites do artigo 2º e suas alíneas;
- g) Utilizar quando pertinente e sempre que possível a regulamentação e os códigos técnicos desportivos de acordo com os regulamentos nacionais e internacionais da modalidade, entidades e autoridades competentes, fazendo com que estes sejam cumpridos;
- h) Empenhar - se no aprimoramento do Futebol de areia, propiciando às suas filiadas, orientação sobre melhores métodos e técnicas para sua prática e desenvolvimento, bem como, em parceria ou apoio da FAFA;
- i) Organizar e promover o funcionamento de escolas, cursos, fóruns, seminários, feiras, exposições, campanhas e assemelhados, no sentido de consolidar a pujança do Futebol de areia no âmbito do Estado do Acre;
- j) Regulamentar e dispor, observada a lei vigente, sobre o registro, inscrição, transferência, contratos, remoções e reversões, cessões temporárias ou definitivas, de atletas praticantes da modalidade Futebol de areia em competições de natureza amadora ou não;
- k) Criação de comissões especiais para atuar e representa - lá em relações negociais de interesse de suas filiadas no Estado do Acre, respeitadas naquilo que for compatível, as disposições da FAFA, e outras, quando se revelarem competentes;
- l) Conceder filiação às entidades, ligas e/ou clubes de prática desportiva no Estado do Acre, obedecidos aos requisitos legais aplicáveis;
- m) Representar o Futebol de areia no Estado do Acre, no País ou no cenário internacional, desde que, com a devida anuência das entidades superiores da modalidade;
- n) Impedir o desvirtuamento do desporto, bem como, qualquer evento que possa comprometer os princípios de ordem moral e educacional que devem nortear a modalidade;
- o) Praticar, no exercício da direção Estadual do Futebol de areia, todos os atos necessários à realização de seus fins.

Art. 03º - A FEDERAÇÃO ACREANA DE FUTEBOL DE AREIA terá prazo de duração de suas atividades indeterminado, e tem por objetivos:

- 1- Dirigir, superintender e incrementar, por intermédio das entidades, ligas e/ou clubes que lhe são filiadas, promovendo as medidas necessárias para o aperfeiçoamento da modalidade;

Blizete Rufino da Silva

- II. Promover a realização de campeonatos, copas e torneios de Futebol de areia;
- III. Incentivar por meio de processos educativos compatíveis com o funcionamento de atividades institucional, a cultura física, moral, e intelectual, sobretudo no meio das gerações mais novas;
- IV. Contribuir para o progresso material e técnico das filiadas, estudando e promovendo as medidas que possam assegurar esse objetivo;
- V. Promover atividades de caráter assistencial e filantrópico sem fins lucrativos.

CAPÍTULO II

DAS FILIADAS, CONDIÇÕES DE CONCESSÃO E MANUTENÇÃO

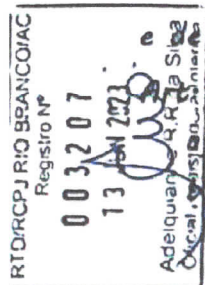
Art. 04º - Nenhuma entidade, liga e/ou Clube poderá ser filiada ou manter sua filiação sem fazer prova de preenchimento dos seguintes requisitos:

- I. Ser pessoa jurídica presidida por brasileiros ou naturalizada, maiores de 21 (vinte e um) anos;
- II. Ter seus estatutos e demais regimentos internos adequados aos princípios e normas adotados pela FEDERAÇÃO ACREANA DE FUTEBOL DE AREIA, entidades superiores e à legislação vigente;
- III. Manter a direção da filiada e conduzir programas de Futebol de areia competitivo em sua área de atuação;
- IV. Ter condições de disputar os campeonatos, copas e torneios, promovidos pela FAFA e entidades superiores a que estiver vinculada;
- V. Estar em dia com suas obrigações financeiras para com a FAFA;
- VI. Pagar uma taxa de filiação correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente no país;
- VII. Pagar uma taxa de anuidade no valor de 3 (três), salários mínimo vigente no país, até o dia 15 de fevereiro de cada ano.

§ 01º - A perda de qualquer um dos requisitos mencionados neste artigo poderá dar causa à desfiliação ou exclusão, através de procedimento que assegure direito de defesa e recurso;

05º - São direitos das filiadas da FEDERAÇÃO ACREANA DE FUTEBOL DE AREIA:

- a) Dirigir-se aos órgãos competentes da FAFA, nos termos do presente estatuto;
- b) Disputar os campeonatos, copas e torneios em que forem classificadas, bem como as demais competições instituídas pela FAFA e/ou pela entidade superior à que a FAFA estiver vinculada;
- c) Participar de competições esportivas com as demais entidades vinculadas ou não à FAFA, mediante previa autorização da FAFA, respeita das as condições estabelecidas pelas leis e regulamentos desportivos;
- d) Apresentar recursos aos órgãos competentes da FAFA, bem como formular consultas de conformidade com a legislação vigente;



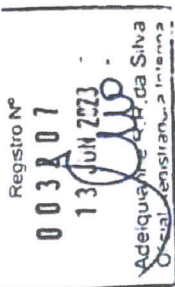
marau

Elizete Rufino de Silva

- e) Participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste estatuto;
- f) Solicitar sua demissão a qualquer tempo, bastando para isso, encaminhar ofício dirigido à diretoria executiva da FEDERAÇÃO ACREANA DE FUTEBOL DE AREIA, a qual procederá conforme a solicitação;
- g) Votar e ser votado para os cargos da presidência e conselho fiscal da FAFA.

Art. 06º - São deveres das filiadas da FEDERAÇÃO ACREANA DE FUTEBOL DE AREIA:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir por todas as pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente a elas vinculadas, este estatuto, leis, regulamentos, códigos, deliberações, avisos, decisões, regras desportivas, boletins oficiais e demais determinações da FAFA e dos poderes competentes;
- b) Remeter à FAFA, dentro de 15 (quinze) dias, um exemplar de seu estatuto toda vez que o reformar, bem como, uma cópia da ata toda vez que houver eleição e/ou alteração dos membros da diretoria executiva, com os respectivos atestados de antecedência, indicando as profissões, nacionalidades e o tempo de duração do mandato;
- c) Remeter à FAFA, com antecedência de 15 (quinze) dias, a tabela das competições que organizar e/ou aos quais concorrem outras filiadas da FAFA;
- d) Remeter à FAFA, anualmente, o relatório de suas atividades desportivas concernentes ao Futebol de areia;
- e) Disputar, quando inscritas, todos os campeonatos, copas e torneios em que estiverem classificadas ou que forem promovidos e/ou organizados pela FAFA, na forma prevista neste estatuto e seus regulamentos próprios;
- f) Pagar até o dia 15 do mês de fevereiro de cada ano sua anuidade, com pontualidade;
- g) Pagar as taxas, multas, emolumentos, porcentagem fixadas nas leis e regulamentos, não podendo, em hipótese alguma, permanecer na condição de inadimplente com a FAFA por período superior a 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação;
- h) Comunicar, de imediato, à FAFA qualquer mudança de sede ou local destinado à prática do Futebol de areia;
- i) Ceder sua praça desportiva para os jogos de Futebol de areia quando requisitada pela FAFA;
- j) Impedir seus dirigentes, associados, atletas ou quaisquer pessoas que lhe estejam vinculadas, individual ou coletivamente, de promoverem o descrédito da FAFA ou a desarmonia entre suas filiadas;
- k) Manter em suas quadras desportivas, lugares próprios destinados aos membros da FAFA, e demais autoridades, bem como, das autoridades policiais incumbidas da preservação da ordem durante a realização dos campeonatos, copas e torneios;



para
Elizete Rufino da Silva.

- l) Solicitar licença à FAFA, quando for o caso, e aguardar a sua concessão, para promover competições amistosas ou para participar de competições em outra unidade, com antecedência mínima de, no primeiro caso, 96 (noventa e seis) horas e no segundo caso 10 (dez) dias;
- m) Permitir o livre ingresso nas competições de Futebol de areia, por si patrocinadas, a todos os portadores de permanentes expedidos pela FAFA ou entidades superiores, quando for o caso;
- n) Não disputar competições com entidades de prática desportiva cuja situação ainda não se ache regularizada perante a FAFA ou outra autoridade competente, nem permitir que participem de campeonatos, copas e torneios atletas que não estejam devidamente registrados ou que se encontrem cumprindo pena de suspensão ou eliminação aplicada pela FAFA;
- o) Providenciar para que os seus jurisdicionados compareçam à FAFA, quando regularmente convocados.
- § 01º - Nenhuma filiada poderá incluir em seu estatuto, códigos, regulamento e/ou disposições que contrarie o estatuto FAFA.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 07º - São órgãos da FEDERAÇÃO ACREANA DE FUTEBOL DE AREIA:

- ✓ ASSEMBLÉIA GERAL;
- ✓ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA;
- ✓ PRESIDÊNCIA;
- ✓ CONSELHO FISCAL;
- ✓ DIRETORIA EXECUTIVA.



SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 08º - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da FEDERAÇÃO ACREANA DE FUTEBOL DE AREIA, composta por todos os filiados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos e presidida pelo Presidente da FAFA, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, quando necessário, e devidamente convocadas;

§ 01º - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á mediante convocação prévia do Presidente, ou de 1/5 (um quinto) de suas filiadas e com direito a voto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de edital divulgado na sede provisória da entidade e/ou no site da mesma, com a pauta dos assuntos a serem discutidos;

§ 02º - O Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

§ 03º - Não poderá participar da Assembléia Geral a filiada que: tenha infringido qualquer disposição do art. 04º deste estatuto;

Elizete Rufino da Silva.

Art. 09º - Nos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

- I- A denominação FEDERAÇÃO ACREANA DE FUTEBOL DE AREIA, seguida pela expressão CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA ou EXTRAORDINÁRIA;
- II- Pauta do dia, com os assuntos a serem discutidos;
- III- Data, assinatura do responsável pela convocação, nome das filiadas com direito a voto, para efeito de cálculo de quórum de instalação da Assembléia Geral;
- IV- As filiadas serão representadas por seus respectivos Presidentes e/ou substitutos legais credenciados pelos mesmos, mediante ofício para fins específicos, sendo a representação unipessoal;
- V- As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, 1 (uma) hora para a segunda convocação e 15 (quinze) minutos para a terceira convocação. As 3 (três) convocações poderão ser feitas no mesmo edital, desde que constem expressamente o prazo de cada uma;

§ 01º - Caso a convocação seja feita por 1/5 (um quinto) das filiadas com direito a voto, o edital será assinado, no mínimo, por 20% (Vinte por cento) dos signatários, no documento;

§ 02º - Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis nas principais dependências da FAFA e comunicado por circulares, as filiadas;

§ 03º - Quando se tratar da eleição da presidência e do conselho fiscal, o edital deverá ser publicado em jornal de grande circulação do Estado, por 3 (Três) dias consecutivos. Para cumprimento da Lei Federal nº 9.615/98, que trata do princípio da publicidade.

Art. 10 - O Quorum mínimo para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- I- 2/3 (dois terços) das filiadas com direito a voto, na primeira convocação;
- II- Metade mais um, das filiadas com direito a voto na segunda convocação;
- III- A quantidade de filiada com direito a voto que estiverem presentes na terceira convocação.

Art. 11 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da FAFA e auxiliado por um secretário por ele convidado;

§ 01º - Nas Assembléias que não forem convocados pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por uma filiada com direito a voto escolhida na ocasião;

Art. 12 - Os ocupantes de cargos eletivos, bem como as filiadas, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles referirem, de maneira direta ou indireta, entre os quais as prestações de contas, mas não ficam privados de tomar parte dos debates;

Art. 13 - As Assembléias em que forem discutidos os balanços e as contas, o Presidente da FAFA logo após a leitura do relatório da diretoria eletivas das peças contábeis e do parecer do conselho fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar uma filiada para dirigir os debates e votação da matéria;

nanan

Elizete

Rufino de

Si/00

Câmara Municipal de Rio Branco
19
DILEGIS
Est. Do Acre

§ 01º - Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente da FAFA, permanecendo no recinto à disposição da Assembléia, para esclarecimentos que lhes forem solicitados;

Art. 14 - As deliberações da Assembléia Geral somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem relação;

§ 01º - Habitualmente a votação será aberta levantando-se os que aprovarem, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normalidades usuais;

§ 02 - O que ocorrer na Assembléia deverá constar em ata, lida, aprovada, e assinada ao final dos trabalhos por todas as filiadas com direito a voto que estiverem presentes;

§ 03 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pelo voto das presentes, tendo cada filiada com direito a voto, um voto, vetado a representação, observado o quorum estabelecido neste estatuto.



Art. 15 - Somente podem participar da Assembléia Geral as filiadas que:

- I- Estejam quites com suas anuidades junto a FAFA;
- II- Estejam quites com suas obrigações financeiras junto à FAFA;
- III- Tenham participado, no mínimo de 02 (dois) campeonatos, copas e/ou torneios promovidos pela FAFA, em qualquer categoria e naipes da modalidade, nos 03 (três) anos anteriores e consecutivos ao ano da eleição.

Art. 16 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, obrigatoriamente, 1 (uma) vez por ano, cabendo-lhe especificamente:

- I- Deliberar sobre a apresentação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório de gestão, o balanço e parecer do conselho fiscal;
- II- Deliberar sobre os planos de trabalho apresentados pela diretoria executiva;
- III- Conhecer o relatório do tribunal de justiça desportiva;
- IV- Na segunda quinzena de dezembro para eleição da presidência e do conselho fiscal.

§ 01 - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples dos votos, das filiadas com direito a voto;

Art. 17 - A aprovação do balanço, contas e do relatório da diretoria executiva, desonera os seus integrantes de responsabilidades para com a FAFA;

Art. 18 - É da competência privativa da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I- Destituir os administradores;
- II- Alterar o estatuto;
- III- Fusão, incorporação, Dissolução voluntária do FAFA e nomeação do liquidante;
- IV- Deliberação sobre as contas dos liquidantes;
- V- Aprovar a aquisição, alienação de bens e imóveis.

Parágrafo único: para as deliberações a que se referem os incisos I e II é exigida a assembleia especialmente convocada para este fim, de acordo com o estatuto.

Elizete Rufino da Silva

SEÇÃO II
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVO

Art. 19 - O Tribunal de Justiça Desportiva é o órgão julgante da FEDERAÇÃO ACREANA DE FUTEBOL DE AREIA, sendo autônomo e independente, e será composto por 7 (sete) membros:

- I. 2 (dois) indicados pela FAFA;
- II. 1 (um) indicado pelas entidades, ligas e/ou clubes de prática desportiva da modalidade, e que sejam filiadas a FAFA;
- III. 2 (dois) advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;
- IV. 1 (um) representante dos árbitros da modalidade, que seja arbitro do quadro da FAFA, e por estes indicados;
- V. 1 (um) representante dos atletas, que seja filiado a FAFA, e por estes indicados.

§ 01 - O mandato dos membros do Tribunal de Justiça terá a duração máxima de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução;

§ 02 - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de prática desportiva;

§ 03 - Compete a FAFA, promover o funcionamento do tribunal de justiça desportivo;

SEÇÃO III
DA PRESIDÊNCIA

Art. 20 - A Presidência da FEDERAÇÃO ACREANA DE FUTEBOL DE AREIA compõe-se do Presidente e Vice-Presidente, eleitos conjuntamente em Assembleia Geral, para exercer mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição, e cujas funções serão exercidas com a cooperação dos demais membros da diretoria executiva;

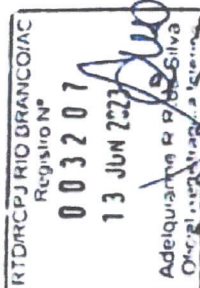
Art. 21 - Será considerado eleito presidente, o candidato que, devidamente registrado, obtiver a maioria simples de votos, das filiadas com direito a voto, na Assembleia Geral;

Art. 22 - Em caso de ausência ou impedimento ocasional do Presidente da FEDERAÇÃO ACREANA DE FUTEBOL DE AREIA assumirá o vice-presidente, e na ausência ou impedimento concomitante dos 2 (dois), o secretário geral;

Art. 23 - A presidência da FEDERAÇÃO ACREANA DE FUTEBOL DE AREIA, além das demais atribuições previstas neste estatuto, compete:

PRESIDENTE

Administrar, supervisionar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras, desportivas, sociais e coordenar a FAFA com a exata observância de suas leis, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

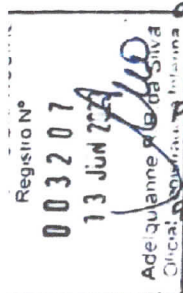


vavav

Elizete

Rufino da Silva

- b) Convocar os poderes e os órgãos internos, à exceção do tribunal de justiça desportiva e do conselho fiscal;
- c) Presidir, sem direito a voto, a assembleia geral, salvo o previsto no Art. 13;
- d) Presidir as reuniões da diretoria executiva, com direito a voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate;
- e) Dar posse aos membros do tribunal de justiça desportivo e aos procuradores da justiça desportiva;
- f) Nomear, dar posse, licenciar e dispensar os membros da diretoria executiva;
- g) Designar e dispensar assessores e componentes de comissões que instituir;
- h) Cumprir e fazer cumprir, nos poderes e órgãos da FAFA, estes estatutos e a legislação em vigor, bem como as normas estabelecidas pelas entidades: Municipal, Estadual, Nacional e Internacional a que esteja filiada;
- i) Praticar ou delegar todos os atos necessários à administração da FAFA, tais como: supervisionar o pessoal que presta serviço remunerado à entidade, cabendo-lhe nomear, admitir, designar, demitir, punir, destituir, licenciar, conceder férias, elogiar, premiar, abrir inquérito e instaurar processos;
- j) Transigir, desistir ou conceder moratória ou anistia as filiadas da FAFA;
- k) Celebrar convênios e acordos que importem em compromissos para a FAFA;
- l) Autenticar os livros da FAFA;
- m) Apresentar à Assembleia Geral, nas reuniões anuais, relatório circunstanciado da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o balanço do movimento econômico financeiro acompanhado de parecer do conselho fiscal;
- n) Submeter à diretoria executiva, pelo menos até o dia 30 de janeiro de cada ano, a proposta de orçamento a vigorar no exercício seguinte;
- o) Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa, observados o orçamento em execução e o limite dos créditos adicionais;
- p) Assinar: cheque, recibo e/ou qualquer outro documento que constitua obrigação financeira, obedecidas as disposições destes estatutos e do regimento geral;
- q) Providenciar a guarda e a conservação de bens móveis e imóveis da FAFA, e adquirir, alienar e constituir direitos sobre os bens móveis, mediante autorização da Assembleia Geral e parecer do conselho fiscal;
- r) Expedir avisos as filiadas, observadas as normas destes estatutos e a competência dos demais poderes;
- s) Por em execução os atos decisórios dos poderes e efetivar as penalidades pelos mesmos aplicadas, na esfera das suas atribuições;
- t) Aplicar às pessoas físicas e jurídicas sujeitas à jurisdição da FAFA as sanções prescritas nos estatutos, no regimento geral ou em qualquer outro ato da entidade, ressalvada a competência dos demais poderes;



Marcos

Elizete

Rafael da Silva

Silva

[Signature]

- u) Rever penalidades que tenha imposto, inclusive relevando ou comutando - as
- v) Designar as filiadas incumbidas da representação da FAFA, dentro ou fora do Estado;
- w) Comunicar a FAFA quando de participar da promoção de eventos esportivos;
- x) Nomear procuradores, com poderes expressos, para representar a FAFA em juízo ou em matérias junto às repartições públicas federais, estaduais ou municipais;
- y) Praticar quaisquer atos excluídos de sua competência explícita, mediante delegação de poderes da Assembléia Geral.

§ 01 - Os atos do Presidente da FEDERAÇÃO ACREANA DE FUTEBOL DE AREIA, no uso das atribuições constantes das alíneas u e v deste artigo, serão expedidos após pronunciamento favorável da diretoria executiva.

✓ VICE - PRESIDENTE

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Assessorar e acompanhar as tarefas do Presidente.



SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos;

Art. 25 - O Conselho Fiscal, logo após sua posse, elegerá seu presidente, dentre seus membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento no regimento interno que aprovar;

Art. 26 - Ao Conselho Fiscal da FEDERAÇÃO ACREANA DE FUTEBOL DE AREIA, além das demais atribuições previstas neste estatuto, compete:

✓ CONSELHO FISCAL

- a) Examinar, mensalmente, todos os documentos relativos às finanças, escrituração, balancetes e a contabilidade da FAFA, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas a administração financeira;
- b) Apresentar a Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- c) Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- d) Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe for encaminhada pelo Presidente da FAFA;
- e) Dar parecer sobre proposta orçamentária;
- f) Opinar sobre a compra, locação ou alienação de bens imóveis;

Navarro Elizete Rufino da Silva

10

- g) Dar parecer sobre os balancetes mensais, que a tesouraria submeter à apreciação da diretoria executiva;
- h) Convocar a Assembléia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente.



Art. 27 - A responsabilidade dos membros do conselho fiscal por atos ou fatos ligados ao cumprimento dos seus deveres obedecerá às regras que definirem a responsabilidade dos membros do órgão administrativo;

Art. 28 - Os membros do conselho fiscal assumem a responsabilidade pelos prejuízos que causarem, em virtude de infração de Leis ou estatutos, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres;

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29 - compõem a diretoria da FEDERAÇÃO ACREANA DE FUTEBOL DE AREIA:

I - Eleitos pela Assembléia Geral:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente

II - Todos os diretores são nomeados pelo Presidente:

- a) Diretor Administrativo;
- b) Diretor Financeiro;
- c) Diretor Técnico;
- d) Diretor de Arbitragem;
- e) Diretor de Patrimônio;
- f) Diretor de Marketing;
- g) Secretário Geral.



Art. 30 - A diretoria executiva reunir-se-á quando convocada pelo Presidente deliberando com a maioria dos seus membros;

Art. 31 - A diretoria executiva da FEDERAÇÃO ACREANA DE FUTEBOL DE AREIA, além das demais atribuições previstas neste estatuto, compete:

✓ DIRETORIA

- a) Colaborar com o Presidente na administração da FAFA, na fiscalização das leis e dos atos que regulam o seu funcionamento, e na preservação dos princípios de harmonia entre a FAFA e suas filiadas;
- b) Aprovar os regulamentos e seus regimentos internos e todas as normas subsidiárias;
- c) Decidir os assuntos que lhe forem submetidos e prover os meios de funcionamento da FAFA;
- d) Adotar qualquer medida necessária à administração da FAFA e que não seja da competência exclusiva do Presidente;

Marcelo Elizete Rufino da Silva

- e) Organizar, anualmente, os orçamentos da receita e despesas, submetendo-os à aprovação do conselho fiscal e acompanhar sua execução;
- f) Organizar o calendário anual, dos eventos desportivos, tais como: campeonatos, copas e torneios, palestras, bem como fixar os horários dos mesmos, ou fazer transferências e mudanças solicitadas de comum acordo pelos interessados, sem prejuízo aos participantes;
- g) Conceder filiação as entidades, ligas e/ou clubes que requerem, após verificação da documentação pertinente;
- h) Apreciar os balancetes mensais e despesas, observadas as formalidades previstas neste estatuto;
- i) Instituir taxa, tais como anuidades, emolumentos e percentagens, bem como promover a sua atualização;
- j) Estruturar a prática do Futebol 7 Society em todas as categorias e naipes da modalidade, respeitadas as normas deste estatuto;
- k) As decisões da diretoria executiva serão tomadas por maioria de votos dos presentes;
- l) Proclamar as entidades, ligas e/ou Clube campeãs de cada categoria e naipe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o termino do respectivo certame;
- m) Propor a Assembléia Geral a reforma parcial ou total deste estatuto;
- n) Propor a Assembléia Geral a concessão de títulos honoríficos;
- o) Suspender os direitos das filiadas, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas neste estatuto;
- p) Elaborar a tabela de emolumentos da FAFA.

✓ **DIRETOR ADMINISTRATIVO**

- a) Auxiliar o presidente nos assuntos da administração geral;
- b) Supervisionar as atividades desenvolvidas por toda a diretoria executiva;
- c) Promover a aquisição de material permanente e de consumo;
- d) Zelar pelo funcionamento, conservação e limpeza das instalações da FAFA;
- e) Promover os registros dos servidores obedecendo a legislação em vigor.

✓ **DIRETOR FINANCEIRO**

- a) Coordenar as finanças da FAFA;
- b) Manter em dia os compromissos financeiros da FAFA;
- c) Providenciar o recebimento de verba, doação ou auxílio de qualquer natureza;
- d) Elaborar anualmente a proposta orçamentária da FAFA.

✓ **DIRETOR TÉCNICO**

- a) Elaborar regulamentos e tabelas dos campeonatos, copas e torneios promovidos pela FAFA;
- b) Manter atualizado os registros de atletas junto a FAFA.



Marlene Elizete Rufino da Silva.

✓ **DIRETOR DE ARBITRAGEM**

- a) Divulgar em todo Estado as regras oficiais do Futebol de areia;
- b) Organizar cursos, congressos, seminários;
- c) Organizar o quadro de arbitragem da FAFA;
- d) Designar os árbitros e auxiliares para os campeonatos, copa e torneios promovidos pela FAFA.

✓ **DIRETOR DE PATRIMÔNIO**

- a) Organizar e manter atualizado o inventário completo dos bens imóveis e móveis, com a respectiva avaliação;
- b) Proceder às aquisições e alienações de bens imóveis obedecidos as normas legais;
- c) Zelar pelo patrimônio da FAFA.

✓ **DIRETOR DE MARKETING**

- a) Programar, organizar as solenidades promovidas pela FAFA;
- b) Elaborar boletim informativo da FAFA;
- c) Manter perfeito relacionamento com as entidades, ligas e/ou clubes filiados, órgãos públicos e privados.

✓ **SECRETÁRIO GERAL**

- a) Redigir as atas das sessões da FAFA;
- b) Enviar correspondências da FAFA;
- c) Controlar as correspondências expedidas e recebidas;
- d) Providenciar a publicação dos atos oficiais, que serão elaborados através de:

- ✓ Nota Oficial;
- ✓ Resoluções e Portarias;
- ✓ Deliberações;
- ✓ Ofícios.



Art. 32 - Os integrantes da diretoria executiva não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da FEDERAÇÃO ACREANA DE FUTEBOL DE AREIA, mas respondem solidariamente pelos prejuízos dos seus atos, se procederem culposa ou dolosamente;

CAPÍTULO IV **DOS PODERES E DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 33 - É vedada a FEDERAÇÃO ACREANA DE FUTEBOL DE AREIA a intervenção na organização e funcionamento de suas filiadas, nos termos da legislação vigente;

§ 1º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos poderes próprios ou inerentes aos órgãos desportivos de hierarquia superior, manter a autoridade da lei, e fazer cumprir as normas e deliberações vigentes emanadas de qualquer poder superior, ou da FEDERAÇÃO ACREANA DE FUTEBOL DE AREIA, poderão ser aplicadas pela FAFA as seguintes sanções as suas filiadas:

Marcelo

Elizete

Deputado do Acre

[Assinatura]

- I. Advertência;
- II. Censura escrita;
- III. Multa;

- IV. Suspensão;
- V. Desfiliação ou desvinculação



§ 02º - As penalidades previstas nos incisos IV e V do parágrafo primeiro deste artigo, só serão aplicadas após a decisão definitiva da Assembleia Geral;

§ 03º - É garantido ao acusado o direito à ampla defesa e contraditório no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da notificação;

§ 04º - O regime geral prescreverá o processo de aplicação e graduação das penalidades, respeitados os atos vigentes emanados pelas respectivas autoridades, e as disposições deste estatuto;

Art. 34 - A FEDERAÇÃO ACREANA DE FUTEBOL DE AREIA é dirigida pelos poderes mencionados no Art. 29, com o assessoramento dos órgãos referidos no artigo 07º;

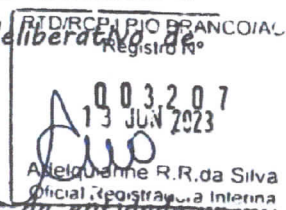
Art. 35 - A FEDERAÇÃO ACREANA DE FUTEBOL DE AREIA não intervirá de ofício na vida interna de suas filiadas;

Art. 36 - Somente poderão concorrer aos cargos dos poderes da FEDERAÇÃO ACREANA DE FUTEBOL DE AREIA os cidadãos brasileiros ou naturalizados maiores de 21 (vinte e um) anos;

Art. 37 - São inelegíveis para o desempenho de quaisquer funções ou cargos nos Poderes da entidade, eletivos ou de livre nomeação, os desportistas: (Art. 23, II, Lei n.º 9.615/98).

- I. Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II. Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- III. Inadimplentes na prestação das contas da FAFA;
- IV. Afastado de cargo eletivo e de confiança, de entidade desportiva e/ou cultural, em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V. Inadimplentes das contribuições previdenciárias ou trabalhistas;
- VI. Falidos;
- VII. Que exerçam qualquer cargo ou função, remunerado ou não, de livre vinculadas a FAFA, à exceção de membros de Assembleia Geral ou conselho deliberativo da entidade de prática desportiva;
- VIII. Cumprindo penalidade imposta por órgão da justiça desportiva.

§ 01º - Na hipótese do ocupante de cargo ou função em qualquer poder da entidade, após regularmente empossado, sofrer punição imposta pela justiça desportiva, ficará o mesmo, no prazo de cumprimento dessa penalidade, suspenso do exercício do cargo ou função que ocupa;



Marcelo Edizete Rufino da Silva. 14

Art. 38 - As eleições serão realizadas quadrienalmente, na segunda quinzena do mês de dezembro, para eleger o Presidente, Vice-Presidente e o Conselho Fiscal;

§ 01º - As eleições poderão ser realizadas, conforme decisão da Assembléia Geral, por escrutínio secreto ou votação aberta;

§ 02º - Em caso de empate proceder-se-á a um segundo escrutínio, concorrendo apenas os candidatos que empataram; verificando-se outro empate, será considerado eleito, dentre os candidatos que empataram o mais idoso;

§ 03º - Quando concorrer aos cargos apenas uma única chapa, será admitida votação por aclamação;

§ 04º - Os processos eleitorais assegurarão:

- I. Colégio eleitoral constituído de todas as filiadas, com direito de voto, de pleno gozo de seus direitos;
- II. Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III. As eleições serão convocadas através de edital publicado em jornais de grande circulação por 3 (três) dias consecutivos;
- IV. Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;
- V. Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Art. 39 - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do exercício do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias;

Art. 40 - Compete a cada poder da FEDERAÇÃO ACREANA DE FUTEBOL DE AREIA a organização do seu regimento interno;

Art. 41 - As candidaturas ao cargo de Presidente, Vice-Presidente e Membros Efetivos e Suplente do Conselho Fiscal da FEDERAÇÃO ACREANA DE FUTEBOL DE AREIA deverão ser registradas até 15 (quinze) dias antes da data designada para a eleição, mediante instrumento firmado por, pelo menos, 2 (dois) de suas filiadas, com direito a voto, e que esteja em pleno gozo de seus direitos, acompanhado do currículo do candidato, e de carta subscrita pelo mesmo manifestando aceitação;

Art. 42 - Para se candidatar a cargo de Presidente e vice-presidente da FEDERAÇÃO ACREANA DE FUTEBOL DE AREIA, o mesmo deverá ser atual Presidente ou vice-presidente de uma das entidades, ligas e/ou clubes filiados a FAFA, ou já ter sido Presidente ou vice-presidente da FAFA;

Art. 43 - No instrumento de apresentação da candidatura deverá constar a data de recebimento do mesmo pela secretaria da FEDERAÇÃO ACREANA DE FUTEBOL DE AREIA;

Marlene Elizete Rufino da Silva.

CAPÍTULO V
DA RECEITA E DA DESPESA



Art. 44 - Constitui receitas da FEDERAÇÃO ACREANA DE FUTEBOL DE AREIA:

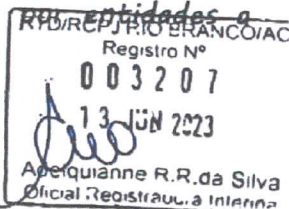
- I- Anuidades;
- II- Taxas emolumentos mencionados no regulamento fiscal e os que forem criados pela diretoria executiva;
- III- Porcentagens estabelecidas sobre as rendas de todas as partidas em que sejam cobrados ingressos;
- IV- Donativos ou subvenções de qualquer natureza;
- V- Depósitos de taxas de impugnação de competições e de recursos, aos quais tenham sido negados provimento no todo ou em parte, bem como os que não tenham sido levantados dentro de 10 (dez) dias, depois de cessados os efeitos;
- VI- Multas impostas pela FAFA;
- VII- Rendas provenientes de locação de imóveis;
- VIII- Outras Receitas.

Art. 45 - Constitui despesas da FEDERAÇÃO ACREANA DE FUTEBOL DE AREIA:

- I- As Previstas no orçamento anual;
- II- Os compromissos assumidos em virtude de autorização expressa da Assembléia Geral;
- III- O Pagamento de impostos, aluguéis, salários de empregados, gratificações e outros;
- IV- Conservação de bens da FEDERAÇÃO ACREANA DE FUTEBOL DE AREIA;
- V- Aquisição de material de expedientes e desportivos;
- VI- Aquisição de prêmios para os diversos campeonatos, copas e torneios ou competições organizadas e/ou patrocinadas pela FEDERAÇÃO ACREANA DE FUTEBOL DE AREIA;
- VII- Assinaturas de revistas, jornais e livros, bem como, promoções de publicação feitas pela FEDERAÇÃO ACREANA DE FUTEBOL DE AREIA.

§ 1º - Nenhuma despesa será feita sem autorização escrita do Presidente da FEDERAÇÃO ACREANA DE FUTEBOL DE AREIA;

§ 2º - A FEDERAÇÃO ACREANA DE FUTEBOL DE AREIA não responde pelas obrigações contraídas pelas entidades, ligas e/ou clubes à ela filiada, bem como, ~~por entidades a~~ que esteja vinculada, ainda que hierarquicamente superior.



CAPÍTULO VI
DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 46 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano;

Parágrafo único - O fundo de reserva é indivisível entre os associados, mesmo no caso de liquidação ou dissolução da FEDERAÇÃO ACREANA DE FUTEBOL DE AREIA.

para
Elizete Rufino da Silva.

CAPITULO VII
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 47 - A FEDERAÇÃO ACREANA DE FUTEBOL DE AREIA se dissolve de pleno direito, quando:

- I. Assim deliberar a Assembléia Geral, desde que as filiadas não se disponham a assegurar sua continuidade;
- II. Devido à alteração da sua forma jurídica;
- III. Pela paralisação de suas atividades por mais de 300 (trezentos) dias sem que sejam decretadas férias;
- IV. Quanto à dissolução da FAFA não for promovido voluntariamente, nas hipóteses previstas nesse artigo, a mesma poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer uma das filiadas ou iniciativa do órgão executivo competente.

Art. 48 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, está nomeará um ou mais das filiadas para procederem à liquidação;

Parágrafo Único - Em caso de dissolução, os fundos de que trata o artigo 47, juntamente com o remanescente do patrimônio, serão destinadas as seguintes entidades: Colônia Sousa Araújo e Educandário Santa Margarida.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 49 - A FEDERAÇÃO ACREANA DE FUTEBOL DE AREIA definirá através do regimento interno, a forma e organizar seu quadro social;

Art. 50 - A FEDERAÇÃO ACREANA DE FUTEBOL DE AREIA deverá constituir o conselho de ética que servirá de órgão de assessoramento;

Art. 51 - Ressalvados os direitos das entidades de prática desportiva, a FEDERAÇÃO ACREANA DE FUTEBOL DE AREIA é proprietária de todos os direitos que emanem dos campeonatos, copas, torneios e outros atos realizados em sua jurisdição, sem nenhum tipo de restrição quanto ao conteúdo, o tempo, o lugar e outros aspectos técnicos e legais. Estes direitos compreendem, dentre outros, todas as classes de direitos de ordem financeira, gravações audiovisuais e de rádio, direitos de reprodução e transmissão, direitos de multimídia, direitos mercado-técnicos e promocionais, assim como direitos incorpóreos, como emblemas e todos os demais oriundos do direito de propriedade intelectual;

§ 1º - A FEDERAÇÃO ACREANA DE FUTEBOL DE AREIA tem a responsabilidade exclusiva de autorizar a distribuição de imagens, sons e outros dados de partidas de Futebol 7 Society e demais atos realizados em sua jurisdição, sem qualquer tipo de restrição com relação a conteúdo, lugar e demais aspectos técnicos e legais, ressalvadas os direitos das entidades de prática desportiva;

Manau

Elizete

Rafael da Silva

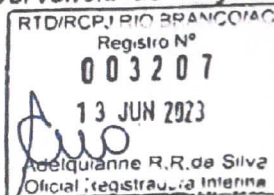
§ 2º - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, as disposições do código civil, da lei federal 9615/98 de 24 de março de 1988 e do decreto 2.574 de 29 de abril de 1988, com as suas alterações e do código brasileiro de justiça desportiva, aprovado pelo conselho nacional de esporte e publicado no diário oficial de 24 de dezembro de 2003.

Art. 52 - A publicidade dos atos e resoluções da FEDERAÇÃO ACREANA DE FUTEBOL DE AREIA dar-se-á mediante divulgação em nota;

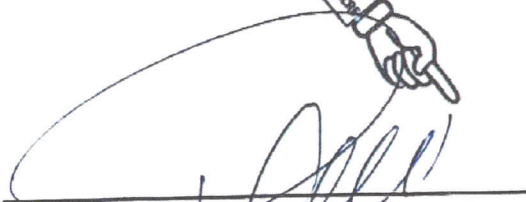
Art. 53 - Os membros dos poderes e órgãos da FEDERAÇÃO ACREANA DE FUTEBOL DE AREIA, bem como os presidentes das entidades, liga e/ou clubes filiados, portadores de carteiras de identificação expedida pela FAFA, terão livre acesso em todas as praças de desporto onde estejam sendo realizadas partidas de Futebol de areia, devendo ser-lhes reservado assento em setor designado especialmente para as autoridades;

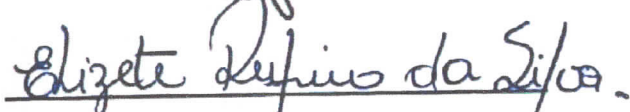
Art. 54 - Os casos omissos ou duvidosos, serão resolvidos pela presidência e pela diretoria executiva da FEDERAÇÃO ACREANA DE FUTEBOL DE AREIA com base nas leis e os princípios doutrinários;

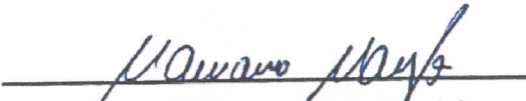
Art. 55 - A FEDERAÇÃO ACREANA DE FUTEBOL DE AREIA rege - se pelo presente estatuto e pela legislação em vigor, e o mesmo foi alterado e aprovado pelas entidades, ligas e/ou clubes da FAFA, realizada em 17 de março de 2023 e entrará em vigor após competente averbação na Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Branco - AC.



Rio Branco, Acre 17 de março de 2023.


Rafael Antonio do Vale Israel
Presidente da Assembleia Geral

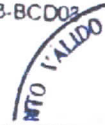

Elizete Rufino da Silva
Secretária da Assembleia Geral


Maurício Vasconcelos Maylah
Presidente da FAFA

Reconhecimento/Autenticação
No Verso 

1ª Alteração do Estatuto - Protocolo nº 23394. Registro nº 3207 Arquivado no LV 897 Fls 74/91

Adelquiane R. R. da Silva - Oficial Registradora Interina
Emolumentos R\$ 280,25 - Fundo Fisc. R\$ 32,97 - Fundo
Comp R\$ 16,49 - Total R\$ 329,70
A500009791-061E7 - A500009792-0ECBE A500009793-BCD08
A500009794-F6AF6, A500009795-5828F



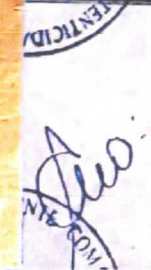
Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A500009791 - Chave: 051E7 4C3
Data/Hora: 13.06/2023 16:03:02
Camilly Vitoria Nogueira da Silva
Valor Total: R\$ 81,00
Fecom R\$ 3,05 - Funaj R\$ 6,10
Consulte a autenticidade
selo.tjac.jus.br



Câmara Municipal de Rio Branco
31
DILEGIS
Est. Do Acre

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A500009792 - Chave: 0ECBE 6G5

Data/Hora: 13.06/2023 16:03:02
Camilly Vitoria Nogueira da Silva
Valor Total: R\$ 52,30
Fecom R\$ 2,62 - Funaj R\$ 5,25
Consulte a autenticidade
selo.tjac.jus.br



Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A500009793 - Chave: BCD08 4B2

Data/Hora: 13.06/2023 16:03:02
Camilly Vitoria Nogueira da Silva
Valor Total: R\$ 47,60
Fecom R\$ 2,37 - Funaj R\$ 4,75
Consulte a autenticidade
selo.tjac.jus.br



Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A500009794 - Chave: F6AF6 4C2

Data/Hora: 13.06/2023 16:03:02
Camilly Vitoria Nogueira da Silva
Valor Total: R\$ 57,00
Fecom R\$ 2,85 - Funaj R\$ 5,70
Consulte a autenticidade
selo.tjac.jus.br



Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A500009795 - Chave: 5828F 4C4

Data/Hora: 13.06/2023 16:03:02
Camilly Vitoria Nogueira da Silva
Valor Total: R\$ 111,70
Fecom R\$ 5,59 - Funaj R\$ 11,17
Consulte a autenticidade
selo.tjac.jus.br



1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE
Fabriciano Mendes dos Santos - Tabelião/Oficial de Registro Civil
Av. Ceará, nº 8513, Sala 04, Bairro Dom Bosco - CEP: 69.900-300 - Rio Branco - Acre - Fone: (68) 3324-9112

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
MAURICIO VASCONCELOS MAYER
Do que dou fé: Rio Branco - AC, 09 de Junho de 2023. Custas e Emolumentos R\$ 4,30

LILIAN LEONCIO TOMÉ DE SOUSA - ESCRIVENTE
Selo Digital nº A0000D10AB-28BC3
consulte a autenticidade do selo em: www.selo.tjac.jus.br
- VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS -

1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE
Fabriciano Mendes dos Santos - Tabelião/Oficial de Registro Civil
Av. Ceará, nº 8513, Sala 04, Bairro Dom Bosco - CEP: 69.900-300 - Rio Branco - Acre - Fone: (68) 3324-9112

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
ELIZETE RUFINO DA SILVA
Do que dou fé: Rio Branco - AC, 09 de Junho de 2023. Custas e Emolumentos R\$ 4,30

LILIAN LEONCIO TOMÉ DE SOUSA - ESCRIVENTE
Selo Digital nº A0000D10AA-56634
consulte a autenticidade do selo em: www.selo.tjac.jus.br
- VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS -

1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE
Fabriciano Mendes dos Santos - Tabelião/Oficial de Registro Civil
Av. Ceará, nº 8513, Sala 04, Bairro Dom Bosco - CEP: 69.900-300 - Rio Branco - Acre - Fone: (68) 3324-9112

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
RAFAEL ANTONIO DO VALE ISRAEL
Do que dou fé: Rio Branco - AC, 09 de Junho de 2023. Custas e Emolumentos R\$ 4,30

LILIAN LEONCIO TOMÉ DE SOUSA - ESCRIVENTE
Selo Digital nº A0000D10A9-D9320
consulte a autenticidade do selo em: www.selo.tjac.jus.br
- VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS -



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI N° 54/2023

AUTOR: Vereador Raimundo Neném

ASSUNTO: "Declara de Utilidade Pública a Federação Acreana de Futebol de Areia - FAFA".

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 17 de outubro de 2023.

Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa